

em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 20 de outubro de 1910.— *Joaquim Theophilo Braga*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Emquanto se não remodela a nomeação e attribuição dos substitutos dos juizes de direito e dos juizes de paz e respectivos substitutos: hei por bem determinar que os presidentes das Relações de Lisboa, Porto e Açores sobreestem na proposta de novos juizes de paz, para o proximo biennio; e, quanto aos substitutos dos juizes de direito, observar-se-ha o seguinte:

1.º Ficam extintas as funções de substitutos dos juizes de direito em todas as comarcas cujos juizes se acham no exercicio das suas funções.

2.º Salvo caso de força maior, todos os juizes de direito que estiverem ausentes da comarca, com licença official ou por outro motivo, regressarão desde já ao exercicio das suas funções, devendo os presidentes das Relações informar o Governo de qualquer impossibilidade occorrente do cumprimento d'este artigo.

3.º Para a substituição eventual dos juizes de direito, os presidentes das relações apresentarão ao Governo, em relação a cada comarca, uma proposta de substitutos em lista triplice, formada com os nomes de tres bachareis em direito, sempre que se possa.

4.º Na referida lista entrará sempre o nome do conservador privativo do registo predial da respectiva comarca.

5.º Nessa lista, escolherá o Governo o cidadão que deve substituir o juiz de direito, até que novas providencias se tornem definitivas sobre tal assunto.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que aos magistrados judiciaes e do Ministerio Publico, que se acham no quadro da magistratura sem exercicio mas com vencimento, e que ainda não estejam declarados aptos para a effectividade de funções publicas, se faça desde já exame de sanidade, que será logo enviado ao Ministerio da Justiça, observando-se os seguintes preceitos:

1.º O procurador da Republica nas sedes da Relações assistirá á inspecção medica dos magistrados judiciaes, presidida pelo respectivo presidente da Relação, e presidirá á inspecção medica dos seus delegados;

2.º O procurador da Republica acordará com delegados de saúde na escolha de tres medicos, que devem proceder a cada um dos exames de sanidade e informará o Ministro da Justiça sobre a regularidade e rigor d'esses exames;

3.º Os magistrados que não residam nas sedes das Relações e, por doença justificada, não possam apresentar-se á inspecção medica nas mesmas sedes, serão examinados na comarca da sua residencia effectiva ou transitória, observando, neste caso, os respectivos juiz e delegado do procurador da Republica o que fica prescrito para os presidentes das Relações e procuradores da Republica nas sedes das Relações.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Despachos effectuados na seguinte data

Outubro 20

Bacharel José Maria Dantas Baracho Junior — nomeado notario interino na comarca de Torres Novas, para o logar vago por obito de Luis Mendes Franco.

Licenças de que teem de ser pagos os emolumentos devidos:

José Gerardo Vieira Peixoto Villas Boas, ajudante do procurador da Republica junto da Relação do Porto — trinta dias.

Bacharel Simão de Gusmão Correia Arouca, ajudante do procurador geral da Republica — trinta dias, podendo ser gozados no estrangeiro.

Bacharel Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis, delegado do procurador da Republica na comarca de Oliveira do Hospital — trinta dias.

Bacharel Fernando Olympio Guedes de Andrade, conservador privativo do registo predial na comarca de Mirandella — autorização para gozar cinco dias de licença anterior e nova licença de trinta dias.

Bacharel Alberto de Araujo Cota, delegado do Procurador da Republica na comarca de Mação — trinta dias. Antonio Borges de Avellar, notario em Soajo, comarca dos Arcos de Valdevez — trinta dias.

Bacharel Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira, contador da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa — trinta dias.

Joaquim Antonio de Almeida Paulo, escrivão do terceiro officio da comarca da Guarda — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 20 de outubro de 1910.— O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar o seguinte:

Ficam suspensos todos os trabalhos extraordinarios remunerados no país, em todas as repartições publicas dependentes do Ministerio das Finanças.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910.— *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 13 de 20 do corrente, pagina 115, 1.ª columna, onde se lê «Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — exonerado do cargo de commandante da 2.ª brigada do referido corpo» deve ler-se «Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — exonerado do cargo de commandante da 1.ª brigada do referido corpo».

Por decreto de 20 do corrente mês:

Primeiro tenente, Manuel Maria José Ferrão Castello Branco (Conde da Ponte) — concedida a demissão de official da armada, que requereu.

Majoria General da Armada, 20 de outubro de 1910.— O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 18 do corrente:

Alvaro Pinheiro Chagas — exonerado, a seu pedido, de administrador por parte do Governo na Companhia da Zambesia.

João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão — exonerado, a seu pedido, de administrador por parte do Governo na Companhia de Moçambique.

D. Antonio de Almeida Correia de Sá — exonerado, a seu pedido, de administrador por parte do Governo na Companhia de Mossamedes.

Direcção Geral das Colonias, aos 19 de outubro de 1910.— O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Attendendo ao que requereu José Navarro de Paiva Pereira de Andrade, antigo director dos serviços tributarios e inspector de fazenda na India, actualmente inspector geral de fazenda das colonias;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz do serviço por soffrer de molestia grave e incuravel;

Considerando que o processo está instruido com os documentos exigidos por lei e d'elle, bem como da liquidação feita, consta que o requerente tem o tempo legal em serviço do Estado para a aposentação com o ordenado por inteiro;

Considerando que pelo § 3.º do artigo 54.º do decreto de 20 de dezembro de 1888 lhe foi mantido para a aposentação o direito ao ordenado de 1:600\$000 réis, que percebia como director dos serviços tributarios na India quando passou a servir de inspector de fazenda do mesmo Estado, e visto o disposto no § 2.º do artigo 7.º do decreto de 17 de julho de 1886;

Hei por bem aposentá-lo com a pensão equivalente á referida importância de 1:600\$000 réis.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear o sub-inspector da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, Domingos Eusebio da Fonseca, para o logar de Inspector Geral de Fazenda das Colonias.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem Marcelina Rosa Pinto, Antonio Mendes e José Mendes, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido e pae Antonio Mendes Ferreira Taborda, que era arrematante da condução de malas do correio entre Alcaide e o caminho de ferro, no concelho do Fundão (processo n.º 2:019).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 20 de outubro de 1910.— O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em 18 de outubro de 1910:

Francisco Manuel Afonso Cardoso Dias, professor effectivo da escola elementar do commercio do Porto — licença de tres meses para tratar da sua saúde, devendo pagar os respectivos emolumentos e adicionais.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 19 de outubro de 1910.— O Conselheiro Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 13 de agosto a 5 de outubro de 1910, cento e oitenta e quatro marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:636 a 9:640, 9:657 a 9:741 e 9:743 a 9:836, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 13 de agosto de 1910:

N.º 9:636. — Classe 66.ª

Société Menier, Paris, França.

Destinada a chocolates e cacaus de todas as qualidades.

N.º 9:637 a 9:640. — Classe 66.ª

A mesma.

Destinada a chocolate.

Em 24 de agosto de 1910:

N.º 9:657. — Classe 11.ª

A. Sutter, wormals Sutter, Krauss & Co, Oberhofen, Thurgovie, Suissa.

Destinada a productos chimicos e chimico technicos.

N.º 9:658. — Classe 45.ª

F. Zwioky, Wallisellen, Suissa.

Destinada a seda para coser e bordar.

Em 25 de agosto de 1910.

N.º 9:659. — Classes 58.ª e 79.ª

Baldomero de la Prida, Mexico, D. F., Mexico.

Destinada a um especifico para fazer nascer os cabellos.

Em 26 de agosto de 1910:

N.º 9:660. — Classe 79.ª

Plasmase, Gesellschaft mit beschränkter Haftung a./S., Prag. 736-II, Austria.

Destinada a remedios fortificantes para os animaes.

N.º 9:661 e 9:662. — Classes 44.ª, 45.ª e 46.ª

Norddeutsche Wollkammerei und Kamm-Garnspinnerei in Bremen Repräsentanz, Neudek-Neudek, Bohmen, Austria.

Destinada a fios, com excepção dos fios de algodão e de fios de algodão retorcido.

N.º 9:663 a 9:665. — Classe 15.ª

Gerbextrakt-Werke Dr. Albert Redlich, Wilsdorf bei Bodenbach, Bohmen, Austria.

Destinada a madeiras colorantes, extractos colorantes tunicos e materias tunicas.

Em 27 de agosto de 1910:

N.º 9:666 e 9:667. — Classe 72.ª

Henri Plisson & Co, Paris, França.

Destinada a tinta para escrever.

N.º 9:668 e 9:669. — Classe 72.ª

Os mesmos.

Destinada a tinta rolhada sem oleo.

N.º 9:670 e 9:671. — Classe 72.ª

Os mesmos.

Destinada a tinta de escrever.

N.º 9:672 a 9:678. — Classe 68.ª

Pillet Will, Paris, França.

Destinadas a vinhos.